



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 009/2022**

**Processo nº 4551/2022**

Aprovado em: 12/07/2022

***Cadastra a Escola Municipal de Educação Infantil Centenário junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS.***

Em cumprimento ao estabelecido no Capítulo II, Art. 2º da Resolução CME nº 23/2021, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de cadastramento, credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha a este Conselho processo nº 4551/2022, solicitando o cadastramento da **Escola Municipal de Educação Infantil Centenário** junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

2 – Constan no processo:

2.1- Ofício nº 45/2022 subscrito pelo representante legal da mantenedora, datado de 23 de maio de 2022.

2.2- Ficha de Cadastro da mantenedora, devidamente preenchida.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

2.3- Ficha de Cadastro da Instituição de ensino com os dados disponíveis, uma vez tratar-se de instituição aguardando início de funcionamento.

2.4- Decreto de Criação nº 8.810, de 28 de junho de 2022.

3 – Decorrente, e com fulcro específico no Art. 7º da referida Resolução, o Conselho Municipal de Educação efetiva o cadastro da **Escola Municipal de Educação Infantil Centenário sob nº 039/2022, fl. 26 v., do Livro de Cadastros de Instituições de Ensino**, passando esta a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS.

4 – Alerta-se a mantenedora e a referida escola quanto ao estabelecido no Art. 8º da Resolução CME nº 23/2021.

5 – O presente cadastramento não gera direitos ou poderes de qualquer espécie. Para o início do funcionamento do estabelecimento ou oferecimento de oferta(s)/modalidade(s) de ensino, as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão encaminhar os respectivos pedidos de credenciamento e de autorização para o seu funcionamento.

5.1 – Qualquer estabelecimento de ensino somente poderá iniciar suas atividades após a emissão do Parecer de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento exarado pelo Conselho Municipal de Educação.

Em 12 de julho de 2022.

*Andréia Sofia Haas Röder*

*Cléa Salete Pereira Tavares*

*Letícia Silva da Rosa de Azeredo*

*Maria Agraciada Karnal de Oliveira*

*Maria Cristina Kranz*

*Maria Elzira Feck Terra*

*Rejane Dietrich*

*Vanessa de Andrade Wolff - Presidente*

Aprovado pelo Plenário em sessão de 12 de julho de 2022.

Vanessa de Andrade Wolff,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*